



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Geral do Trabalho

Secretaria Operacional da Chefia de Gabinete do Procurador Geral do Trabalho

SAUN Quadra 5, Lote C, Torre A - Asa Norte - Brasília/DF - CEP 70040-250

Tel. (61) 3314-8500 - portal.mpt.mp.br

2021 - Ano Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil

#Chegada de Trabalho Infantil

Portaria nº 917.2021

Institui, no âmbito da Procuradoria Geral do Trabalho, Programa de assistência a mulheres em situação de vulnerabilidade econômica em decorrência de violência doméstica e familiar.

O **PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO**, no uso das atribuições conferidas pelo Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, em especial o disposto no art. 91, XXI, e

CONSIDERANDO que o art. 1º, incisos II e IV, da Constituição Federal elegeu, dentro outros, como fundamentos da República a cidadania e os valores sociais do trabalho, fundamentais para a redução das desigualdades sociais e promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO que o art. 6º, *caput*, da Constituição Federal elegeu, dentro outros, como direitos sociais, o trabalho, a segurança e a assistência aos desamparados;

CONSIDERANDO que o art. 7º, inciso XX, da Constituição Federal assegurou a proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Lei nº 9.023 de 13 de abril de 1995, que proíbe a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso à relação de trabalho, ou de sua manutenção, por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar, deficiência, reabilitação profissional, idade, entre outros;

CONSIDERANDO as implementações de políticas públicas por parte da União e

também de Estados, do Distrito Federal e de Municípios da Federação no sentido de promover ações para o enfrentamento da violência contra a mulher sobretudo assegurando “às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária”, conforme dispõe o art. 3º, *caput*, da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);

CONSIDERANDO o disposto na Portaria PGT nº 1.795/2019, que trata da Política Nacional de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade no âmbito do Ministério Público do Trabalho, em especial no que tange à igualdade, dignidade e direitos relativos à participação das mulheres na sociedade;

CONSIDERANDO que a Coordenadoria Nacional de Promoção de Igualdade de Oportunidades (Coordigualdade), criada em 28 de outubro de 2002, por meio da Portaria PGT nº 273, realiza atividades no sentido de dar aplicabilidade à Lei Maria da Penha no âmbito das relações de trabalho;

CONSIDERANDO que a Coordenadoria do Comitê Gestor da Política Nacional de Equidade de Gênero e Diversidades do MPT, criada pela Portaria PGT 1220/2018, tem como primado o respeito à dignidade da pessoa humana e será orientada pela consolidação da equidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, identidade de gênero, idade, origem e de pessoas com deficiência, bem como das demais dimensões da diversidade, na cultura organizacional, em todos os procedimentos, ações ou atividades da instituição MPT;

CONSIDERANDO a experiência pioneira e assertiva do Senado Federal e a ampliação dessa experiência no âmbito da Procuradoria-Geral da República e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios na implementação de Programas de Assistência a Mulheres em situação de vulnerabilidade econômica em decorrência de violência doméstica e familiar, que tem por objetivo destinar percentual mínimo de dois por cento das vagas referentes aos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados das Instituições às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, conforme disposto no ATO nº 4/2016 do Senado Federal, na Portaria PGR/MPF Nº 191/2018 e Portaria Normativa nº 507/2017 do MPDFT.

CONSIDERANDO que é dever do Estado desenvolver políticas públicas que visem garantir os direitos humanos das mulheres, para resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO a missão do MPT de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis no âmbito das

relações de trabalho, contribuindo para a proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e para a concretização dos ideais democráticos e da cidadania;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de políticas públicas voltadas à proteção de direitos humanos das mulheres como mecanismos eficazes de mitigação da violência;

CONSIDERANDO, ainda, o papel emancipador do trabalho remunerado para as mulheres em situação de violência doméstica.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Procuradoria Geral do Trabalho, o Programa de assistência a mulheres em situação de vulnerabilidade econômica em decorrência de violência doméstica e familiar, consistente na reserva de percentual a ser aplicada nas contratações que tenham por objeto a prestação de serviços pelo regime de execução indireta, de natureza continuada ou terceirizada.

Art. 2º Nas contratações da Procuradoria Geral do Trabalho que tenham por objeto a prestação de serviços pelo regime de execução indireta, de natureza continuada ou terceirizada, será reservado o percentual mínimo de 2% (dois por cento) das vagas para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, desde que o contrato envolva 50 (cinquenta) ou mais trabalhadores, atendida a qualificação profissional necessária.

Parágrafo Único. Nos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados que empregarem menos de 50 (cinquenta) trabalhadores, ficará a critério da Administração Superior a possibilidade de aplicação do Programa de forma a permitir a contratação de, pelo menos, uma prestadora de serviço.

Art. 3º As empresas contratadas pela Procuradoria Geral do Trabalho, nos termos desta Portaria, utilizarão o cadastro mantido por instituições públicas parceiras do Programa para realizar o processo seletivo visando a contratação das trabalhadoras.

Art. 4º A identidade das trabalhadoras contratadas em atendimento ao Programa será mantida em sigilo pela empresa, sendo vedado qualquer tipo de discriminação no exercício das suas funções.

Art. 5º A Procuradoria-Geral do Trabalho irá manter canais de acompanhamento para as profissionais contratadas em situação de vulnerabilidade econômica em decorrência de violência doméstica e familiar, observadas as seguintes diretrizes:

I - previsão de acompanhamento do processo de seleção pelos Comitês Gestores nacional e regional da Política Nacional de Equidade de Gênero, Raça e Diversidades do Ministério Público do Trabalho, para que se garanta trabalho;

II - criação de espaço de discussão pela Comissão de Assédio para prevenção da restauração do ciclo de violência doméstica e familiar;

III - articulação com o Sistema de Justiça e de Garantias direito para a definição de estratégia para seleção das vítimas de violência doméstica e familiar para preenchimento da cota.

Art. 6º Os editais de licitação cuja contratação esteja inserida nos ditames desta Portaria, conterão cláusula estipulando a reserva de percentual de que trata o art. 2º, durante toda a execução contratual.

§1º O disposto no *caput* aplica-se também às hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, para o mesmo objetivo.

§2º A cláusula de que trata o *caput* será exigida para os processos de contratações que tenham início após a publicação desta Portaria.

Art. 7º A implantação das cotas nas contratações públicas em atendimento ao disposto no art. 1º não implicará em demissão de profissionais já alocados em contratos existentes ou remanejados de contratações anteriores.

Art. 8º O Departamento de Administração estabelecerá os procedimentos para cumprimento do disposto neste ato, inclusive quanto à formalização de parcerias com instituições públicas.

Art. 9º A iniciativa instituída por esta Portaria poderá ser ampliada para outras unidades do Ministério Público do Trabalho, a critério da chefia da unidade.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

assinado digitalmente
ALBERTO BASTOS BALAZEIRO